Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-420/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1384/2011
PROTOCOLO	**:**	1026140
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO /2008
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-06-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pelo julgamento da contratação da despesa oriunda das Notas de Empenho nºs 2212; 2452 e 6745/2008, emitidos em 7 e 14.4.2008; e 1º.9.2008, Secretaria Municipal de Alcinópolis/MS, e a empresa Selma Pereira Alves, como IRREGULAR e ILEGAL, por violação ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como infringência aos Princípios da Legalidade e Moralidade, o que faço nos termos do artigo 312, II, "b", do RI-TC/MS;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, à Srª Eucione Batista Messias, no valor correspondente a 550 (quinhentas e cinquenta) UFERMS, por grave violação à norma legal, nos termos do artigo 197, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, c/c o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 48/90, o que faço proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa junto aos cofres do FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º, da Constituição Estadual;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006–Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms